

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 987/2019

No âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, aberto pelo Aviso n.º 3/2018, publicado na página eletrónica da Direção-Geral da Administração da Justiça e na Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201808/1012, no dia 29 de agosto de 2018, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril doravante designada por Portaria, aplicável ao presente procedimento concursal por força do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a lista de classificação final dos candidatos aprovados resultante da aplicação do método de seleção, foi homologada por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 28/12/2018, por delegação do Diretor-Geral (Despacho n.º 8144/2017, publicado na 2.ª série n.º 181, de 19/09/2017), e pode ser consultada no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sito no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em: <http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/dgaj/procedimentos-concursais/prevpap-programa-de/aviso-n-3-2018/aviso-n-3-2018/>

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se notificados os candidatos do ato de homologação da lista de classificação final.

3 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria.

7 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

311965623

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 80/2019

O Palacete Ribeiro da Cunha, tal como muitos dos que compõem a Praça do Príncipe Real, em Lisboa, e que envolvem o seu jardim, resulta das mudanças políticas, económicas e sociais registadas nos séculos XVIII e XIX, que contribuíram para um novo padrão de vida e hábitos urbanos, numa sociedade onde dominava uma burguesia comercial endinheirada.

Em 2 de maio de 1877, José Ribeiro da Cunha, negociante do «Contracto do Tabaco», apresenta uma petição à Câmara Municipal de Lisboa com o pedido de licença para a construção de um palacete na Praça do Príncipe Real, com projeto da autoria de Henrique Carlos Afonso, com risco de inspiração mourisca, ao gosto revivalista e burguês da época, o primeiro do género construído na capital, e um claro exemplo de rutura com a envolvente arquitetónica coetânea, de gramáticas estilísticas menos atrevidas e mais conservadoras, que acabará por marcar toda a Praça do Príncipe Real.

O palacete em gaveto, com frente para a Praça do Príncipe Real e a Calçada da Patriarcal, que se desenvolve em cave, piso térreo, piso nobre e sótão, exhibe toda a sua monumentalidade dividida por três frentes, duas delas articuladas, entre si, por meio de corpo com perfil em ângulo boleado, enquanto o alçado posterior articula com o jardim. O exterior é deveras impactante, com os arcos de ferradura, as cúpulas bulbosas e a platibanda com merlões de recorte escalonado, nas fachadas. No interior, igualmente imponente, detentor de uma forte componente cenográfica, os vários pisos organizam-se em torno de um pátio rodeado de colunas que suportam uma arcada arabizante e encimado por claraboia, plenamente enquadrado no movimento dos revivalismos históricos.

O valor cultural deste imóvel deriva, em primeira instância, da sua importância em termos arquitetónicos e decorativos, como uma peça exemplar de uma determinada tipologia, hoje praticamente única no contexto das obras neo-mouriscas.

A classificação como monumento de interesse público do Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter

matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida Lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 10791/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

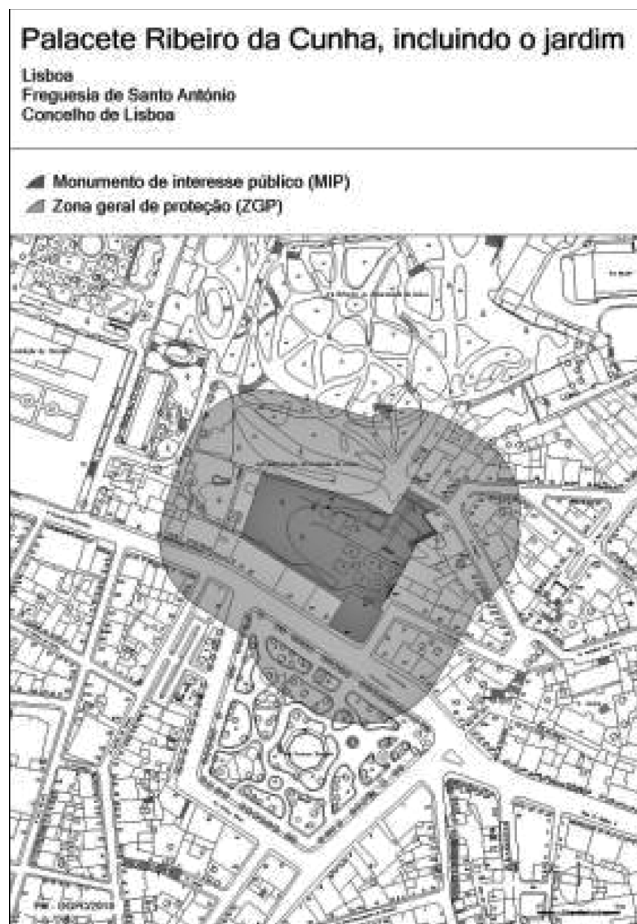
Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim, sito na Praça do Príncipe Real, 26, e na Calçada da Patriarcal, 40, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

19 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ângela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



311926192

Portaria n.º 81/2019

A Igreja da Sagrada Família, ou Igreja do Bairro da Tabaqueira, construída em 1965, junto ao bairro operário da Tabaqueira, em Albarraque, sob projeto do Arquiteto Jorge Viana, foi uma das primeiras obras a concretizar o espírito da reforma litúrgica Conciliar. Num rasgo de modernidade de conceção chamava a missão de servir de suporte espiritual à relação entre o universo laboral e o social que moldavam a alma do lugar.

No seu exterior, destacam-se os três elementos que a caracterizam: a galeria porticada; o grande óculo envidraçado na fachada principal (triangular-hexagonal), e o campanário. O acesso ao espaço interior faz-

-se através de três pórticos. O espaço ocupado pelos fiéis de geometria hexagonal, rejeita o esquema organizativo longitudinal tradicional, optando por uma disposição dos bancos tão larga quanto extensa, mas mais próxima, do altar, respondendo, quer ao programa traçado pelo Secretariado das Novas Igrejas do Patriarcado, quer aos pressupostos resultantes do Concílio Vaticano II (1963).

O interior da igreja exibe um rico património integrado, com elementos de azulejaria da autoria de Lima de Freitas e Jorge Viana, calçada portuguesa, vidro colorido, sacrário (Graziela Albino), estatuária (Maria do Carmo d'Orey, e Graça Costa Cabral) e mobiliário diverso.

A classificação da Igreja da Sagrada Família, incluindo o património móvel integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao interesse como testemunho simbólico e religioso, ao valor estético, técnico e material intrínseco, bem como à conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida Lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 10791/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

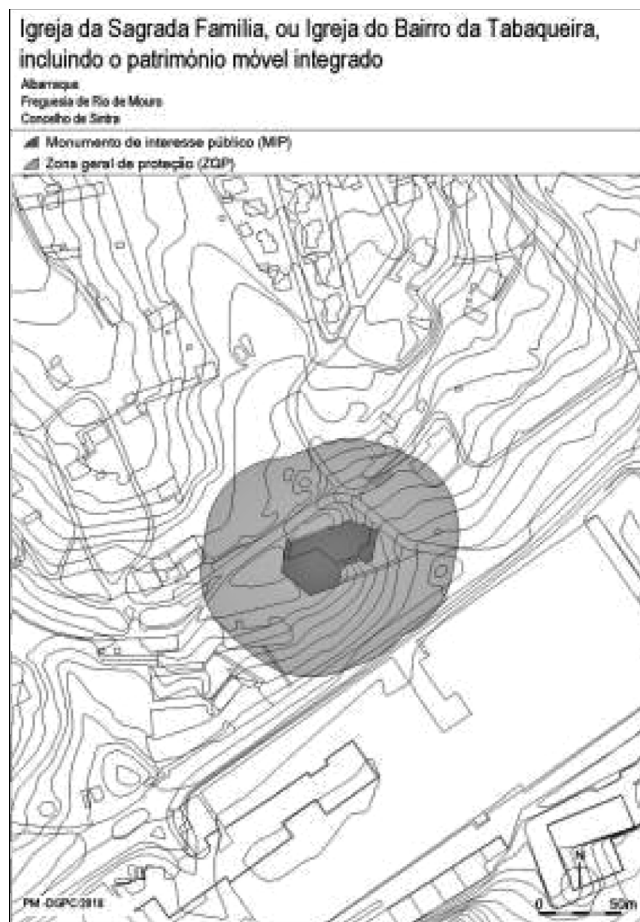
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Sagrada Família, ou Igreja do Bairro da Tabaqueira, incluindo o património móvel integrado, em Albarraque, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

6 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ángela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



311959532

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 11/2019

Abertura do procedimento de classificação da Igreja e Mosteiro da Cartuxa de Santa Maria *Vallis Misericordiae*, em Laveiras, União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 30 de novembro de 2018, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Igreja e Mosteiro da Cartuxa de Santa Maria *Vallis Misericordiae*, em Laveiras, União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho e planta do imóvel em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Câmara Municipal de Oeiras, www.cm-oeiras.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

4 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311950168

Anúncio n.º 12/2019

Abertura do procedimento de classificação das Gravuras Rupestres do Monte de Góios, freguesia de Vilar de Mouros, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 20 de novembro de 2018, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de classificação das Gravuras Rupestres do Monte de Góios, incluindo Bouça Velha, Boucinha 1, Boucinha 2, Boucinha 3, Cachadinha 1, Cachadinha 2, Carvalheiras 1, Carvalheiras 2, Carvalheiras 3, Carvalheiras 4, Castelhão 1, Cruzeiro Velho 1, Cruzeiro Velho 2, Cruzeiro Velho 3, Cruzeiro Velho 4, Cruzeiro Velho 5, Cruzeiro Velho 6 e Laje das Fogaças, freguesia de Vilar de Mouros, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo.

2 — As Gravuras Rupestres do Monte de Góios encontram-se em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — As Gravuras Rupestres do Monte de Góios, em vias de classificação, e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do sítio em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturalnorte.pt

c) Câmara Municipal de Caminha, www.cm-caminha.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

6 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311950143